



Parecer n.º 389/2022/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 16/2022 - Mensagem n.º 236/2021, aposto ao PL n.º 954/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que “Dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

Max Russi

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/02/2022, tendo sido lido na sessão da mesma data. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 17/02/2022, tudo conforme as fls. 02 e 06v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 16/2022, MSG 236/2021 de autoria do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei n.º 954/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade.

O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*”.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, com fundamento no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado aponta as seguintes inconstitucionalidades:

Inconstitucionalidade formal:

a) Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional - art. 22, XXIV, CF;

b) Incompetência do Estado para legislar sobre normas gerais de educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação - art. 24, inciso IX, CF.

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

[Handwritten signature]



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Em síntese as razões do veto foram embasadas na justificativa de que a proposta padece do vício de inconstitucionalidade formal, pois trata de diretrizes e bases da educação nacional bem como versa sobre normas gerais de educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação - art. 24, inciso IX, CF, logo de competência da União.

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, **o veto total não merece prosperar.**

É fato que a União detém a competência legislativa para instituir “normas gerais” bem como para instituir as diretrizes e bases da educação nacional, ocorre que no âmbito dessa competência legislativa também cabe aos Estados-membros a competência suplementar, sendo que, a união limita-se a edição de normas gerais sobre o tema, conforme disposição dos §§ 1º e 2º do art. 24. *In verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Dessa forma, a competência da União sobre normas gerais, não impede os Estados-membros de legislar concorrentemente com a União, desde que atenda suas peculiaridades regionais **ou preencha lacunas existentes em Legislação Federal**, como é o caso do projeto de lei.

Dentre as normas gerais, podemos citar ainda a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, que, em seu artigo 27, inciso IV, dispõe que *os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: (...)IV – promoção do desporto educacional e apoio à prática desportivas não-formais.*

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura a efetivação do direito ao esporte **com absoluta prioridade**, diante da necessidade de conciliação da educação e acesso ao esporte como forma de proteção integral à criança e ao adolescente.

Diante das previsões constitucionais e legais, verifica-se que a propositura, com objetivo de dispor sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta, está em perfeita sintonia com o que estabelecem as normas gerais disciplinadas pela União sobre educação, denotando dessa forma que o legislador estadual não usurpou a competência da União, o legislador estadual apenas garante a concretude dos dispositivos Constitucionais e Legais sobre o tema, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal.

Por conta disso, o veto deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 16/2022 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 15 de 03 de 2022.



IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 16/2022 - Projeto de Lei n.º 954/2019 - Parecer n.º 389/2022
Reunião da Comissão em 15 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Delmar Dal Boas
Relator (a): Deputado (a) Marco Aurélio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto pela derrubada do Veto Total n.º 16/2022 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Marco Aurélio
	Memembros (a)



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO



Reunião	1ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	15/03/2022	Horário	08h00min
Proposição	VETO TOTAL 16/2022 - MSG 236/2021		
Autor (a)	Poder Executivo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Dilmar Dal Bosco – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende – Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	3	0	0	1

Certifico que: Matéria relatada pelo Deputado Max Russi presencialmente com parecer pela DERRUBADA do veto. Votaram com o Relator o Deputado Dilmar Dal Bosco e Deputada Janaina Riva por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer pela DERRUBADA do veto.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR